



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.166, DE 04 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a criação de serviço de moto-táxi em Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, o serviço de Moto-Táxi.

§ 1º O referido serviço poderá ser prestado somente em motocicletas, com potencia mínima de 100 (cem) cilindradas, em bom estado de conservação.

§ 2º São atividades específicas dos profissionais dos serviços de Moto-Táxi de que trata o art. 1º desta lei são:

I - Transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II - Transporte de passageiros.

§ 3º O profissional de serviços comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade;

II - Título de Eleitor;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa das Varas Civil e Criminais;

V - Documento da Moto;

VI - Seguro obrigatório do condutor e do passageiro.

§ 4º O condutor tem que estar usando assessorios de segurança, tais como:

I - Capacete;

II - Usar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos com identificação, nos termos da regulamentação do Contran;

III - conduzindo sempre um capacete adicional para o passageiro.

§ 5º O condutor que for reincidente em qualquer tipo de infração ficará impedido de trabalhar, nos serviços previstos nesta Lei.

§ 6º As infrações deverão ser comunicadas às empresas, para que as mesmas cumpram o previsto no § 5º deste artigo, dispensando o serviço do infrator.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 2º O condutor da motocicleta deverá:

§ 1º Respeitar as disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito e na Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista”.

§ 2º Manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança revisando especialmente comprovar a realização das revisões, através de nota fiscal de serviços ou anotação no manual do veículo.

§ 3º Submeter os veículos a vistorias, no mínimo semestralmente.

Art. 3º O ponto de partida poderá ser da própria sede da empresa, ou ponto estabelecido em comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os veículos poderão atender os usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

Art. 4º A permissão para a exploração de serviço de ponto para Moto-Táxi, será através de termo de permissão e Alvará de Licença, concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Só poderão prestar serviços como ponto de Moto-Táxi, pessoas jurídicas idôneas e com disponibilidade de no mínimo 05 (cinco) motos, em bom estado de conservação.

§ 2º O candidato (pessoa jurídica) poderá manifestar sua intenção de prestar serviços em pauta, a qualquer dia, desde que obedeça as normas vigentes.

Art. 5º Poderá o Município revogar o Termo de Permissão a qualquer tempo, desde que haja infração do permissionário as normas e regulamentos em vigor assegurada ampla defesa a parte.

Art. 6º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço edá outras providências.

Art. 7º Para o exercicios das atividades previstas no artigo anterior, é necessário:

I - ter completo 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do
Contran;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de junho de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em _____/_____/_____ _____ Procurador Jurídica
